



MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP 36.370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 986 DE 19 DE JULHO DE 2005.

“Altera a redação do § 5º do artigo 67 da Lei Municipal nº 673 de 28 de outubro de 1993 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do § 5º do artigo 67 da Lei Municipal nº 673 de 28 de outubro de 1993, que passará a vigorar com a seguinte redação:

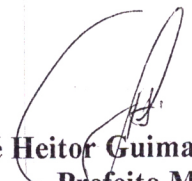
“Art. 67 (...)”

§ 5º - A gratificação de Natal poderá ser paga em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de julho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de julho de 2005.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 19 de julho de 2005.


José Heitor Guimarães de Carvalho
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

19/07/05 A 08/08/05


Ederaldo José dos Santos
Diretor Departamento Municipal
de Administração